

Nota Informativa

PLN 21/2024

Data do encaminhamento: 16 de julho de 2024.

Ementa: Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, da Saúde, dos Transportes, das Cidades e de Portos e Aeroportos, crédito especial no valor de R\$ 12.914.311,00, para os fins que especifica.

Prazo para emendas: Não definido até a presente data.

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito especial em análise tem por objetivo incluir novas categorias de programação no âmbito dos órgãos abaixo elencados, a fim de atender as despesas descritas a seguir:

Ministério da Educação:

Universidade Federal de Alagoas: anuidade dos organismos internacionais OEI – Organização Universitária Interamericana, e AUGM – Associação de Universidades do Grupo Montevideo;

Ministério da Justiça e Segurança Pública:

Fundo Penitenciário Nacional – Funpen: construção, em Brasília - DF, da Academia Nacional de Polícia Penal, um centro de treinamento e formação para servidores policiais penais, a cargo da Secretaria Nacional de Políticas Penais – SENAPPEN, órgão gestor do Funpen;

Ministério da Saúde:

Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS: filiação da Autarquia à Associação Brasileira de Agências de Regulação - ABAR;

Ministério dos Transportes:

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT: continuidade da construção de trecho Rodoviário - entroncamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO;

Ministério das Cidades:

Administração Direta: ações de desenvolvimento de saneamento e utilização de água; e

Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU: pagamento da ajuda de custo para auxílio-moradia a agentes públicos; e

Ministério de Portos e Aeroportos:

Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC: construção do Aeroporto de Palmeirais - PI, além das reformas e reaparelhamentos dos Aeroportos de Chapadinha - MA, Bacabal - MA, Santa Inês - MA e Arcoverde - PE.

O projeto em análise será viabilizado por meio de anulação de dotações orçamentárias.

Verifica-se que as alterações solicitadas não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, bem como atendem aos limites individualizados para as despesas primárias de que trata a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

Em relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", a alteração proposta afeta positivamente o cumprimento da regra, pois amplia o montante das despesas de capital.

Em atendimento ao art. 54, § 18, da LDO-2024, a Exposição de Motivos (EM) n.º 00051/2024 MPO, que acompanhou o projeto, apresentou o demonstrativo de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária de 2024 para as referidas categorias.

Por fim, a EM declara que as alterações propostas decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e, de acordo com os órgãos envolvidos, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, pois os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

2. ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Tabela I, a seguir, apresenta os valores consolidados das aplicações e origens dos recursos, por órgão orçamentário e unidade orçamentária.

Tabela I
Resumo das aplicações e cancelamentos compensatórios por Órgão/UO

R\$1,00		
Órgão / Unidade Orçamentária	Aplicação	Cancelamentos
Ministério da Educação	44.000	44.000
Universidade Federal de Alagoas	44.000	44.000
Ministério da Justiça e Segurança Pública	1.765.356	1.765.356
Fundo Penitenciário Nacional	1.765.356	1.765.356
Ministério da Saúde	30.000	30.000
Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS	30.000	30.000

Ministério dos Transportes	4.618.293	4.618.293
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	4.618.293	4.618.293
Ministério das Cidades	456.662	456.662
Administração Direta	400.000	400.000
Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	56.662	56.662
Ministério de Portos e Aeroportos	6.000.000	6.000.000
Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC	6.000.000	6.000.000
Total	12.914.311	12.914.311

Já a Tabela II, abaixo, identifica as ações orçamentárias objeto de acréscimo ou cancelamento, segundo unidade orçamentária.

Tabela II
Ações Orçamentárias objeto de acréscimo ou cancelamento, por Unidade Orçamentária

R\$ 1,00

Unidade Orçamentária / Ação Orçamentária com Subtítulo	Acréscimo	Cancelamento
26231 - Universidade Federal de Alagoas		
00UU - Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica - Exterior	44.000	
00PW - Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional		44.000
30907 - Fundo Penitenciário Nacional		
164C - Construção da Academia Nacional de Polícia Penal - SENAPPEN - Em Brasília - DF	1.765.356	
21BP - Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao Desenvolvimento da Inteligência Penitenciária - Nacional		1.765.356
36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS		
00PW - Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional	30.000	
2000 - Administração da Unidade - Nacional		30.000
39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT		
13OZ - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO - No Estado do Tocantins	4.618.293	
1214 - Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392/RS - No Estado do Rio Grande do Sul		1.925.836

1K53 - Obras complementares no Trecho Rodoviário - Entroncamento RS-326 (P/Ivoti) - Ponte Rio Guaíba - na BR- 116/RS - No Estado do Rio Grande do Sul		17.000
7435 - Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PB/PE - Divisa PE/AL - na BR-101/PE - No Estado de Pernambuco		1.229.993
7XS4 - Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AM/RO - Entroncamento BR-364 (Porto Velho (Trevo do Roque)) - na BR- 319/RO - No Estado de Rondônia		1.445.464
56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta		
20NV - Apoio à implementação de Ações de Desenvolvimento do Setor Águas - Nacional	200.000	
216F - Gestão da Política de Saneamento Básico - Nacional	200.000	
00VJ - Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços de Saneamento Básico em Áreas Rurais - Nacional		400.000
56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU		
216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	56.662	
2843 - Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros - Nacional		56.662
68902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC		
164L - Reforma e Reaparelhamento do Aeroporto de Chapadinha/MA - No Município de Chapadinha - MA	3.000.000	
164M - Construção do Aeroporto de Palmeirais/PI, de Propriedade da União - No Município de Palmeirais - PI	500.000	
164N - Reforma e Reaparelhamento do Aeroporto de Arcoverde/PE, de Propriedade da União - No Município de Arcoverde - PE	500.000	
164S - Reforma e Reaparelhamento do aeroporto de Bacabal/MA, de Propriedade da União - No Município de Bacabal - MA	1.000.000	
164T - Reforma e Reaparelhamento do Aeroporto de Santa Inês/MA, de Propriedade da União - No Município de Santa Inês - MA	1.000.000	
20SW - Formação e Capacitação para a Aviação Civil - Nacional		748.548
21GW - Desenvolvimento e incremento da aviação civil (Não PAC) - Nacional		1.976.554
21GX - Gestão de Aeroportos Cíveis Públicos de Interesse da União - Nacional		3.274.898
TOTAL	12.914.311	12.914.311

A Tabela III, a seguir, informa o impacto dos cancelamentos propostos pelo projeto em análise, frente aos valores autorizados (lei + créditos).

Tabela III
Impacto dos Cancelamentos na Dotação Autorizada

R\$1,00

Unidade Orçamentária / Ação Orçamentária com Subtítulo	Autorizado (A)	Cancelamento (B)	B / A (%)
26231 - Universidade Federal de Alagoas			
00PW - Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional	155.500	44.000	28,30%
30907 - Fundo Penitenciário Nacional			
21BP - Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao Desenvolvimento da Inteligência Penitenciária - Nacional	235.502.884	1.765.356	0,75%
36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS			
2000 - Administração da Unidade - Nacional	35.860.000	30.000	0,08%
39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT			
1214 - Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	21.321.836	1.925.836	9,03%
1K53 - Obras complementares no Trecho Rodoviário - Entroncamento RS-326 (P/Ivoti) - Ponte Rio Guaíba - na BR-116/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	57.000	17.000	29,82%
7435 - Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PB/PE - Divisa PE/AL - na BR-101/PE - No Estado de Pernambuco	14.426.993	1.229.993	8,53%
7XS4 - Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AM/RO - Entroncamento BR-364 (Porto Velho (Trevo do Roque)) - na BR-319/RO - No Estado de Rondônia	4.779.646	1.445.464	30,24%
56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta			
00VJ - Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços de Saneamento Básico em Áreas Rurais - Nacional	145.456.365	400.000	0,27%
56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU			
2843 - Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros - Nacional	590.994.777	56.662	0,01%
68902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC			
20SW - Formação e Capacitação para a Aviação Civil - Nacional	764.548	748.548	97,91%
21GW - Desenvolvimento e incremento da aviação civil (Não PAC) - Nacional	13.424.842	1.976.554	14,72%
21GX - Gestão de Aeroportos Cíveis Públicos de Interesse da União - Nacional	3.274.898	3.274.898	100,00%
TOTAL	1.066.019.289	12.914.311	1,21%

Quanto às expressivas reduções verificadas nas ações orçamentárias 20SW (97,91%), e 21GX (100%), buscou-se no SIOP informações adicionais que pudessem subsidiar a análise dos cancelamentos propostos. Em relação à ação 20SW, foi registrada no sistema a justificativa padrão de que "os valores remanejados serão efetuados levando em conta as projeções de dispêndios passíveis de serem executados até o final do exercício".

Já no tocante à ação 21GX, a seguinte justificativa foi encontrada: "Houve alteração na escolha de política pública referente à Contratação da Infraero para exploração de infraestrutura aeroportuária nos termos do Decreto n.º 8.756/2016".

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO ESPECIAL

Nos termos normativos vigentes¹, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto de lei de crédito especial.

As emendas podem ampliar dotação no Anexo I (Anexo de Aplicação) ou reduzir cancelamento no Anexo II (Anexo de Cancelamento).

Nesse sentido, sob pena de serem inadmitidas, as emendas devem observar determinadas condições. Quando tiverem a finalidade de **ampliar dotação no Anexo I**, as emendas, cumulativamente:

1. não podem incidir sobre programações já existentes na lei orçamentária², ou seja, devem propor acréscimos em dotações que constem do Anexo I do projeto ou que não existam na LOA;

¹ Arts. 108 e 109 da Resolução 1/2006-CN.

² Considera-se programação já existente aquela cuja classificação institucional (órgão e unidade orçamentária), funcional (função e subfunção) e programática (programa, ação e subtítulo) figure originalmente na LOA.

2. não podem aumentar o valor original do projeto de lei, devendo propor obrigatoriamente cancelamento compensatório de dotações que:
 - 2.1. constem do projeto como aplicação, isto é, o cancelamento deve ser feito em programação constante do Anexo I (não é possível a compensação com programação constante apenas do Anexo II);
 - 2.2. não sejam destinadas a despesas com pessoal e seus encargos, serviço da dívida e transferências tributárias constitucionais para os entes federados, bem como àquelas que devam ser realizadas com recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e das respectivas contrapartidas;
3. devem contemplar exclusivamente unidades orçamentárias constantes do projeto de lei, não sendo permitido, portanto, acrescentar programações em unidades orçamentárias estranhas ao projeto, ainda que a programação não exista na LOA.

Quando **reduzirem cancelamentos propostos no Anexo II**, as emendas devem indicar também as programações constantes do Anexo I a serem canceladas como compensação.

Brasília, 18 de julho de 2024.

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos